

CONTRATO Nº 18/2022

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, a seguir denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor geral **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral** e o Leiloeiro Oficial **Sr. Gustavo Costa Aguiar Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 003.637.266-83, portador(a) do RG nº M7.917.583, órgão expedidor SSP/MG, com escritório localizado na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1.650, Bairro Carmo, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-000, Telefone de contato (31) 3241-4164, e-mail comercial@gpleiloes.com.br, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Chamamento Público nº 01/2022, Processo nº 23/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, Processo nº 55/2022, regendo-se pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, em especial pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação do Leiloeiro Oficial Gustavo Costa Aguiar Oliveira, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 003.637.266-83, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para, sob a ótica de sustentabilidade, avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, dos bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes ao Consórcio Público ICISMEP.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Chamamento Público nº 01/2022, Processo nº 23/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, Processo nº 55/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado.
- 3.2 A taxa deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

- 3.3 Não será devido ao leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além do referido no subitem 3.1.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato firmado com o leiloeiro será 12 (doze) meses.
- 4.2 Na hipótese de o leiloeiro contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 As normas de execução e obrigações do Contratado estão previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital do Chamamento Público nº 01/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Este Contrato não gerará ônus financeiro para o CONTRATANTE, portanto não há dotação orçamentária a ser indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade do CONTRATADO.
- 7.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Para isso, o CONTRATADO reconhece desde já ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 9.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 9.3 Observado o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado:

- a) Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução do contrato.
 - b) Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- 9.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.5 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelo leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 10.1. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria *in loco* dos bens móveis inservíveis.
- 10.2. Emitir recibo no ato do recebimento, atestando o estado de conservação dos bens.
- 10.3. Planejar todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com a legislação vigente.
- 10.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Consórcio, nos termos do art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação, observando, ainda, que:
- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;
 - b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de autorizado pela CONTRATANTE;
 - c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
 - d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- 10.5 Encaminhar a CONTRATANTE uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação;
- 10.6. Prever pagamento somente a vista para todos os bens que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pela CONTRATANTE;
- 10.7. Proceder à venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da comissão designada para acompanhamento do leilão, não poderá ser inferior aos valores da avaliação;

- 10.8. Realizar os leilões de bens com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a CONTRATANTE, e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 10.9. Quando se tratar de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, quando vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo a CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- 10.10. Prestar contas à CONTRATANTE de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização, inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- 10.11. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;
- 10.12. Dispor de sistema de atendimento pré e pós leilão, para orientação, esclarecimento e auxílio dos arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do contrato;
- 10.13. Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprir as disposições elencadas acima;
- 10.14. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as notas fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Estado de Minas – JUCEMG, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- 11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 11.3 Pela infração às normas deste Contrato poderá o leiloeiro sofrer as seguintes penalidades:
 - a) advertência, nos seguintes casos:
 - a.1) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - a.2) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

- b) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
 - b.1). Receber 02 (duas) advertências;
 - b.2). Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f). Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- h) infração à Lei;
- i) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital do chamamento público, no Decreto nº 21.981, de 1932, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações aplicáveis.

11.4. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

11.5 O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

11.6 A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo leiloeiro oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

11.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela CONTRATANTE, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 O CONTRATADO é obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com o Decreto nº 21.981/32, com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO GERAL

14.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu e ao Requerimento de Credenciamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São Joaquim de Bicas/MG, ____ de _____ de _____.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor geral do Consórcio ICISMEP

Gustavo Costa Aguiar Oliveira
Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: